

ESCLARECIMENTOS SOBRE ARTIGOS DE PIROTECNIA E SUA UTILIZAÇÃO

Entende-se por:

- a) «Artigo de pirotecnia», qualquer artigo que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebido para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;
- b) «Fogo-de-artifício», um artigo de pirotecnia destinado a ser utilizado para fins de entretenimento;
- c) «Artigo de pirotecnia para teatro», um artigo de pirotecnia concebido para utilização em palco interior ou exterior, incluindo produções de cinema ou televisão, ou para utilizações idênticas;
- d) «Artigo de pirotecnia para veículos», um componente de dispositivo de segurança em veículos que contenha substâncias pirotécnicas utilizadas para ativar este ou outros dispositivos.

Os artigos de pirotecnia só podem ser colocados no mercado se satisfizerem os requisitos essenciais de segurança estabelecidos por lei e ostentarem a marcação «CE» e respeitarem as obrigações relacionadas com a avaliação de conformidade.

Esses requisitos essenciais de segurança são verificados através da realização de ensaios em laboratórios ou se tal não for possível deve procuram-se realizar os ensaios nas condições a que o artigo se destina. Esses ensaios estão normalizados (normas EN são aplicáveis) e incluem:

- a) Conceção, construção e propriedades características, incluindo a composição química detalhada (massa e percentagem das substâncias usadas) e dimensões;
- b) Estabilidade física e química do artigo de pirotecnia em todas as condições ambientais normais e previsíveis;
- c) Sensibilidade às condições normais e previsíveis de manipulação e transporte;
- d) Compatibilidade de todos os componentes no que se refere à sua estabilidade química;
- e) Resistência do artigo de pirotecnia à humidade, sempre que se destine a ser utilizado em ambientes húmidos ou em presença de água e que a sua segurança ou fiabilidade possa ser afetada pela humidade;
- f) Resistência a temperaturas baixas e elevadas, sempre que o artigo de pirotecnia se destine a ser mantido ou utilizado a tais temperaturas e que a sua segurança ou fiabilidade possa ser afetada pelo arrefecimento ou pelo aquecimento de um componente ou do conjunto do artigo de pirotecnia;
- g) Segurança em matéria de iniciação ou ignição inadvertida e extemporânea;
- h) Instruções adequadas e, sempre que necessário, marcações relativas às condições seguras de manipulação, armazenamento, utilização (incluindo as distâncias de segurança) e eliminação, em português;
- i) Capacidade de resistência do artigo de pirotecnia, do seu revestimento ou de qualquer outro componente à deterioração em condições normais e previsíveis de armazenamento;

j) Indicação de todos os dispositivos e acessórios necessários, bem como instruções de funcionamento, para um funcionamento seguro do artigo de pirotecnia.

Os artigos de pirotecnia são classificados pelo fabricante de acordo com o nível de risco, incluindo o sonoro, tipo de utilização e finalidade.

Em termos de risco os artigos de pirotecnia classificam-se de acordo com as seguintes categorias:

- a) Categoria 1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;
- b) Categoria 2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e um nível sonoro baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas exteriores confinadas;
- c) Categoria 3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde;
- d) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, comumente conhecidos por «fogos-de-artifício para utilização profissional», e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.

O fabricante classifica os fogos-de-artifício em diferentes categorias, por teor líquido de explosivo, distâncias de segurança, nível sonoro ou semelhante. A categoria é claramente marcada no rótulo. Assim:

- a) aos fogos-de-artifício da categoria 1 são aplicáveis as seguintes condições:
 - i) A distância de segurança é de pelo menos de 1 m. No entanto, sempre que adequado, pode ser fixada uma distância de segurança inferior;
 - ii) O nível sonoro máximo não pode exceder 120 decibéis (A, imp), ou um nível sonoro equivalente aferido por outro método adequado, à distância de segurança;
 - iii) A categoria 1 não pode abranger foguetes, baterias de foguetes, foguetes iluminantes e baterias de foguetes iluminantes;
 - iv) Os foguetes da categoria 1 podem conter mais de 2,5 mg de fulminato de prata;
- b) aos fogos -de -artifício da categoria 2 são aplicáveis as seguintes condições:
 - i) A distância de segurança é de pelo menos 8 m. No entanto, sempre que adequado, pode ser fixada uma distância de segurança inferior;
 - ii) O nível sonoro máximo não pode exceder 120 decibéis (A, imp), ou um nível sonoro equivalente aferido por outro método adequado, à distância de segurança;
- c) aos fogos-de-artifício da categoria 3 são aplicáveis as seguintes condições:
 - i) A distância de segurança é de pelo menos 15 m. No entanto, sempre que adequado, pode ser fixada uma distância de segurança inferior;
 - ii) O nível sonoro máximo não pode exceder 120 decibéis (A, imp), ou um nível sonoro equivalente aferido por outro método adequado, à distância de segurança.

Em termos de utilização existem as seguintes categorias:

- a) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;
- b) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.

Os artigos de pirotecnia que não estejam compreendidos nos números anteriores classificam-se de acordo com as seguintes categorias:

- a) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;
- b) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.

Considera-se pessoa com conhecimentos especializado a pessoa autorizada a manipular ou utilizar em território nacional fogos-de-artifício da categoria F4, artigos de pirotecnia para teatro da categoria T2 ou outros artigos de pirotecnia da categoria P2.

A formação requerida para a qualificação atrás referida ainda não se encontra definida por lei. O governo por Despacho nº 1600/2018 de 15 de fevereiro criou um grupo de trabalho para:

- a) atualizar as normas de enquadramento de importação, distribuição, comercialização e uso de explosivos e artigos pirotécnicos;
- b) adequar as normas nacionais ao quadro normativo europeu em vigor;
- c) rever os procedimentos de licenciamento e controle das atividades em que há recurso a explosivos e artigos pirotécnicos, introduzindo medidas que visem a desburocratização e a modernização dos procedimentos;
- d) harmonizar nomenclaturas, regras e procedimentos previstos nos distintos diplomas legais;
- e) integrar os diferentes instrumentos legais, contrariando a atual dispersão normativa, tendo em vista a constituição de um regime jurídico de mais fácil compreensão e interpretação.

Para regulamentar a utilização de artigos de pirotecnia, o DAE-PSP publicou em junho de 2018 duas normas técnicas, que estabelecem:

- a) Utilização de artigos de pirotecnia;
- b) Limites de disponibilização, posse, transporte e armazenagem de artigos de pirotecnia.

Estas normas técnicas vêm fixar respetivamente as regras de segurança a adotar no lançamento de artigos de pirotecnias, seja por utilizadores comuns seja por operadores pirotécnicos, estando estes últimos habilitados a utilizar artigos de pirotecnia das categorias F4, T2 e P2. Os utilizadores comuns só estão autorizados a utilizar artigos das categorias 1, 2 e 3, e num máximo de 5 kg de massa líquida explosiva.

São fixadas idades mínimas para permitir utilizar os diferentes artigos sendo necessário:

- i) 14 anos para a categoria F1;
- ii) 16 anos para a categoria F2;

iii) 18 anos para a categoria F3. Mantendo-se esta idade para artigos para teatro da categoria T1 e outros artigos de pirotecnia da categoria P1.

As outras categorias e tipos de artigos são podem ser disponibilizados a “pessoas com conhecimentos especializados” ou seja por operadores pirotécnicos.

Os fabricantes devem garantir que os artigos de pirotecnia que colocam no mercado sejam rotulados, devendo ter:

- a) o seu nome, o nome comercial registado ou a marca registada;
- b) o endereço postal em língua portuguesa que deve indicar um único ponto de contacto do fabricante.
- c) designação e o tipo do artigo de pirotecnia;
- d) número de registo e o número do produto, do lote ou da série;
- e) f) categoria;
- f) teor líquido de explosivo (NEC);
- g) as instruções, informações de segurança e rotulagem, que devem ser claras, compreensíveis e inteligíveis em língua portuguesa;
- h) distância mínima de segurança;
- i) limite mínimo de idade.

A fiscalização e controlo dos artigos que entram no mercado é da responsabilidade da PSP e GNR e da autoridade de fiscalização de mercado, ASAE.

Os incêndios rurais que nos últimos anos tem tido um forte impacto em Portugal, veio ditar restrições ao licenciamento de lançamento de artigos pirotécnicos e espetáculos de Pirotecnia.

O Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, no art. 29º refere:

“1—Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2—Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal.

3—O pedido de autorização referido no número anterior deve ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência.

5—Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

6—Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas nos n.ºs 1, 2 e 4.

Falhas de formação e informação por parte de alguns dos decisores para a concessão de licença para a realização de espetáculos de fogo-de-artifício tem impedindo a utilização de fogos-de-artifício em muitos eventos culturais ou religiosos, cujo o lançamento de artigos de



pirotecnia é uma tradição que ajuda a atrair muitas pessoas e serve também para assinalar os pontos altos das festividades. É comum as pessoas deslocarem a eventos para ver o fogo-de-artifício ou ficarem até mais tarde para assistir e partir logo que termina.

Para obter a licença para o lançamento de artigos de pirotecnia durante o período crítico é necessário:

- a entidade responsável pelo evento entrega pedido de autorização à Câmara Municipal (CM) local, com pelo menos 15 dias úteis de antecedência, com entrega de cópia do BI e do cartão de contribuinte (ou de cidadão) do mordomo ou responsável pelo evento, juntamente com os seguintes documentos:

- declaração da empresa pirotécnica que vai realizar o espetáculo;
- cópia do alvará da empresa pirotécnica;
- seguro de responsabilidade civil de atividade da empresa pirotécnica;
- credencial do lançador de artigos de pirotecnia, com cópia do BI ou do cartão de cidadão;
- seguro de acidentes de trabalho do lançador;
- plano de segurança e emergência;
- no caso do espetáculo/lançamento, o pedido à Câmara Municipal inclui o pedido de

licença de ruído;

- a entidade responsável pelo evento comunica à corporação de bombeiros local a data e local de realização do espetáculo de fogo de artifício, em impresso próprio, devendo desta devolver esta o impresso carimbado como prova da tomada de conhecimento;

- a entidade responsável pelo evento, entrega na autoridade policial local (GNR ou PSP) a autorização da Câmara Municipal local, a prova de que deu conhecimento à corporação de bombeiros local, a prova do seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados com a realização do espetáculo/lançamento de fogo de artifício. No caso de o lançamento de fogo de artifício ocorrer em terreno privado, a entidade responsável pelo evento deverá apresentar uma autorização do proprietário em que autoriza o lançamento.